



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

Processo nº 054/2026

Exclusivo para ME, EPP e Equiparadas - LC 123/2006 - LC 147/2014

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV.

1. PREÂMBULO:

1.1. A Prefeitura Municipal de Itambé – Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.878/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como, os Decretos Municipais nº 215/2023; 216/2023 e 218/2023, torna pública a realização de Credenciamento de profissionais especializados na execução de oficinas socioeducativas, culturais e esportivas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

2. OBJETO:

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **Credenciamento de profissionais especializados na execução de oficinas socioeducativas, culturais e esportivas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV**, nos termos das condições estabelecidos a seguir.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas que gozem de boa reputação profissional, avaliadas como prestadores de serviços, desde que atendidos aos requisitos do item “6.1” exigidos neste instrumento de chamamento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela legislação, visando o atendimento satisfatório.

3.2. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que não atenderem ao item 6.1 deste termo.

3.3. Participação: Exclusivo para ME, EPP e Equiparadas - LC 123/2006 - LC 147/2014

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente termo no Órgão Oficial do Município e exposição no átrio do Paço Municipal, no Departamento de Licitação, situado na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, em Itambé-PR - Fone (44) 98826-9739.

- a. O edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:
<https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes> (Credenciamento nº 07/2026)

4.2. Serão consideradas credenciadas as PESSOAS JURÍDICAS que apresentarem os documentos enumerados no item 6.1 deste termo.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a partir da publicação deste, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.

4.4. Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso aos modelos, no endereço citado no item 4.1, deste termo.

4.5. Todos os interessados que atenderem aos documentos solicitados, serão credenciados, e o Contrato será elaborado posteriormente, caso haja necessidade da Secretaria Municipal no fornecimento dos serviços.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados deverão protocolar os documentos relacionados no item 6.1 ao Departamento de Licitação, junto ao setor de protocolo da Prefeitura, no horário das 8h às 17h em dias de expediente no Paço Municipal, situado na Praça Rui Barbosa, nº 34, Centro, CEP- 87.175-000, em Itambé/PR - Fone (44) 98826-9739, em ENVELOPE fechado com as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026 – PMI.

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE PARA CONTATO: (____) _____

6. DOCUMENTOS REFERENTE À HABILITAÇÃO:

6.1. Para o credenciamento a EMPRESA deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. **Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no anexo II;**
- b. **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo contido no anexo III;**
- c. **Declaração de idoneidade, conforme modelo contido no anexo IV;**
- d. **Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital, conforme modelo contido no anexo V;**
- e. **Declaração de Relação de Profissionais, conforme modelo contido no anexo VI;**
 - e.1) Deverá ser apresentada documentação comprobatória da qualificação e experiência do profissional compatíveis com a atividade a ser desenvolvida.
- f. **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores**
- g. **Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda);**
- h. **Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;**
- i. **Certidão Negativa Débito Estadual;**
- j. **Certidão Negativa de Débitos Municipal da sede da empresa;**
- k. **Certidão de Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);**
- l. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);**
- m. **Qualificação técnica compatível com a oficina ofertada:**
 - m.1) A comprovação da qualificação técnica poderá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, certificados, declarações, contratos anteriormente executados ou outros documentos aptos a demonstrar experiência na realização de atividades compatíveis com o objeto do credenciamento.

6.1.1. Caso o profissional não pertença ao quadro societário da empresa credenciada, para a assinatura contratual com a contratante, deverá ser apresentado o comprovante de vínculo, por meio de cópia da carteira de trabalho ou contrato de trabalho entre as partes.

6.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial ou assinado por certificado digital ou GOV.BR.

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1. O cadastramento será amplamente divulgado através de publicação no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência Municipal, Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, Átrio do Paço Municipal, bem como por meio de expedição de convites aos profissionais da área, que gozem de boa reputação profissional.

7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 do presente instrumento, por ordem de chegada.

7.3. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela Unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial do Município ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CLASSIFICAÇÃO:

8.1. Os interessados serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação completa, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

8.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 6.1 deste instrumento, bem de sua capacitação profissional.

8.3. Aos inscritos será publicado a relação e classificação no Diário Oficial do Município.

8.4. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelos Departamentos solicitantes.

8.6. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Contratante, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para chamada do próximo inscrito no credenciamento.

8.7. Todos os inscritos serão homologados, e posteriormente contratados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo haver, redução de serviços ou novas contratações, seguindo a ordem de inscrição.

8.8. Os serviços serão ofertados a empresa que efetivou a sua inscrição em primeiro lugar, deste que atendido o item 6.1 e assim sucessivamente.

8.8.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital;

a. **Convocação dos credenciados por ordem de inscrição**, conforme Inciso I, art. 12 do Decreto nº 216/2023.

b. **Será considerado o dia/hora da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.** (§ 1º, art. 12 do Decreto nº 216/2023).

8.9. Caso o primeiro inscrito não tenha condição de atender a demanda ofertada, o serviço será passado para o segundo inscrito e assim sucessivamente.

8.10. Para as contratadas incidirão os encargos/retenções disciplinadas em Lei. (ISS, IR).

9. DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO:

9.1. Os serviços estão relacionados no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/REAJUSTE:

O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado conforme as diretrizes abaixo:

10.1. Da Medição e Faturamento:

- a. Periodicidade: O pagamento será realizado mensalmente, correspondendo ao período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês de referência.
- b. Critério de Cálculo: O valor a ser pago será o resultado da multiplicação da quantidade de horas realizadas.
- c. Relatório de Execução: A contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal, um relatório detalhado dos atendimentos a Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.2. Da Documentação e Prazos:

- a. Protocolo: A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Assistência Social de Itambé/Pr:
 - a.1. até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
 - a.2. o CNPJ para fins da emissão da Nota Fiscal será informado na Solicitação de Despesa, que será enviada a contratada.
- b. Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal pela fiscalização do contrato.
- c. Regularidade Fiscal: O pagamento ficará condicionado à manutenção da regularidade fiscal da contratada (CNDs de tributos federais, estaduais, municipais, FGTS e Trabalhista), que será verificada no ato do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

10.3. Do Pagamento:

- a. O pagamento será realizado através de transferência bancaria, na conta da contratada, com as devidas retenções na forma da lei.

10.4. Da Dotação Orçamentária:

- a. Os recursos para o pagamento dos serviços objeto desta contratação estão assegurados no orçamento do Município de Itambé/PR, nas dotações orçamentárias:
 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL
10.001.08.244.0014.2031.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 11011
10.001.08.244.0014.2031.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 3934
 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
10.002.08.243.0014.2033.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 351011
 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
10.001.08.244.0014.2051.3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 21011

10.5. Do Reajuste Contratual:

- a. Após o interregno de um ano e, desde que solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:

- a. O prazo de vigência do presente Chamamento Público nos termos do Edital de Credenciamento nº 07/2026 e Lei 14.133/2021, será do dia **05/08/2026** ao dia **05/08/2027**.
- b. O prazo de vigência do contrato de fornecimento terá a vigência prevista até a data final do prazo de credenciamento, estabelecido na alínea "a" deste item 11, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
- c. O saldo contratual, ou prazo de vigência de contrato, em caso de término antes do prazo final avençado, poderá ser aditivado nos termos do art.125, da Lei 14.133/21, ficando o contratado obrigado aceitar, nas mesmas condições contratadas.

12 - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO:

- a. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente, desde que Contratante e Contratado estejam de comum acordo, não recebendo o contratado qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.
- b. O Credenciado, poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que proceda a notificação formal a Secretaria Municipal de Assistência Social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo cumprir toda agenda já programada, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e só então o contrato será rescindido.
- c. O credenciado também será descredenciado nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

- a. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, a Prefeitura Municipal de Itambé, através da Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- b. Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, a Secretaria Municipal de Assistência Social manterá disponível ao cidadão o serviço de Ouvidoria do Município.
- c. Comete infração administrativa a empresa que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - c.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - c.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

- c.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - c.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - d. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - e. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - f. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - g. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Administração reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:
 - i.1. advertência;
 - i.2. multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral;
 - i.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
 - i.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 13.1. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o (a) CONTRATADO (A) da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- 14.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 e 165 da Lei nº. 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.
- 14.2. A eventual impugnação ao presente Chamamento deve ser apresentada pelo interessado, considerando a natureza complementar dos serviços, em razão de sua vinculação conforme Lei 14.133/2021.
- 14.3. Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 216/2023:
 - § 1º Em caso de indeferimento da solicitação de credenciamento, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da decisão de indeferimento no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itambé, Estado do Paraná - DOM.
 - § 2º O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que prolatou a decisão, sendo-lhe facultado retratar-se no prazo de 03 (três) dias úteis, caso em que poderá pedir a complementação da documentação ou esclarecimentos, sob pena de novo indeferimento.
 - § 3º Se a decisão recorrida for mantida, o recurso será encaminhado para julgamento da autoridade superior responsável pelo certame ou ao qual a gestão do contrato esteja vinculada ou ocupante de cargo equivalente.”
- 14.4. A interposição de recursos poderá ser protocolada na Divisão de Licitação, em horário de expediente do órgão ou pelo e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. Esclarecimentos relativos ao presente Termo e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, no horário das 8h às 17h em dias de expediente ou através do e-mail: licitacao@itambe.pr.gov.br.
- 15.2. O Departamento solicitante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.
- 15.3. O Departamento solicitante poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

15.4 – Fica eleito o foro da cidade de Marialva/Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

16. ANEXOS:

16.1. Os anexos abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, poderão ser obtidos junto à Diretoria de Licitações da PMI, em endereço indicado no item 5.1 ou no endereço eletrônico:

<https://itambe.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes>

Anexo I - Termo de Referência.

Anexo II - Modelo de requerimento para credenciamento.

Anexo III - Declaração de idoneidade.

Anexo IV - Declaração de Sujeição e Condições Estabelecidas no Edital.

Anexo V - Declaração de relação de profissionais

Anexo VI - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Itambé/PR, 04 de agosto de 2026.

Ananias Soares Vieira

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026

Processo nº 054/2026

Participação: Exclusivo para ME, EPP e Equiparadas - LC 123/2006 - LC 147/2014

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 79, e no Decreto Municipal nº 221/2023, elaborou-se o presente Termo de Referência visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itambé/PR, para credenciamento de profissionais especializados na execução de oficinas socioeducativas, culturais e esportivas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

1.2. O credenciamento tem por finalidade habilitar profissionais interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública para prestação dos serviços descritos neste instrumento.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza continuada, destinados ao desenvolvimento de atividades socioeducativas no âmbito da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

1.4. O objeto será executado por item, conforme a oficina para a qual o profissional for credenciado.

1.5. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

1.6. Os contratos decorrentes do credenciamento terão vigência conforme necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

1.7. É vedada a subcontratação dos serviços objeto deste credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e tem como finalidade complementar o trabalho social com famílias, promovendo atividades que fortaleçam vínculos familiares e comunitários e contribuam para a prevenção de situações de vulnerabilidade social.

2.2. Considerando a necessidade de ampliação das atividades ofertadas aos usuários do SCFV, especialmente crianças, adolescentes e idosos, torna-se necessária a contratação de profissionais especializados para execução de oficinas que promovam desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, cultural e social.

2.3. O Município não dispõe de profissionais suficientes em seu quadro efetivo para atender à demanda existente, tornando necessária a realização de credenciamento para formação de cadastro de profissionais habilitados.

2.4. Serão ofertadas as seguintes oficinas:

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	Prestação de serviços em oficina de Capoeira para crianças e adolescentes	Serviço/Hora	96	100,00	9.600,00
2	Prestação de serviços em aulas de Ballet para crianças e adolescentes	Serviço/Hora	96	175,23	16.822,08
3	Prestação de serviços em aulas de música para crianças e adolescentes	Serviço/Hora	96	180,00	17.280,00
4	Prestação de serviços em oficina de Capoterapia para idosos	Serviço/Hora	96	100,00	9.600,00
5	Prestação de serviços em aulas de música para idosos	Serviço/Hora	96	180,00	17.280,00
6	Prestação de Serviço de aulas de Kickboxing para crianças e adolescentes; Muay Thai para mulheres.	Serviço/Hora	288	120,00	34.560,00
TOTAL					105.142,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de profissionais habilitados para ministrar oficinas socioeducativas, culturais e esportivas aos usuários do SCFV, mediante cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

3.2. Os profissionais credenciados deverão planejar, executar e acompanhar as atividades propostas, promovendo o desenvolvimento integral dos participantes e contribuindo para o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar do credenciamento exclusivamente pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços objeto deste credenciamento, e que comprovem:

- a. Registro regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Objeto social compatível com a oficina pretendida;
- c. Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na forma da legislação vigente;
- d. Qualificação técnica compatível com a oficina ofertada;
- e. Disponibilidade de profissional habilitado para execução das atividades;
- f. Experiência comprovada na área da oficina pretendida.

4.2. A comprovação da qualificação técnica poderá ocorrer mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, certificados, declarações, contratos anteriormente executados ou outros documentos aptos a demonstrar experiência na realização de atividades compatíveis com o objeto do credenciamento.

4.3. A pessoa jurídica credenciada deverá indicar formalmente o(s) profissional(is) responsável(is) pela execução das oficinas, apresentando documentação comprobatória da qualificação e experiência compatíveis com a atividade a ser desenvolvida.

4.4. Obrigações da Credenciada:

- a. Executar as oficinas conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b. Disponibilizar profissional qualificado para a execução dos serviços;
- c. Elaborar planejamento das atividades;
- d. Adaptar as atividades à faixa etária e às necessidades dos participantes;
- e. Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
- f. Zelar pela segurança e integridade dos participantes durante a realização das oficinas;
- g. Manter atualizadas todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
- h. Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
- i. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus profissionais.

4.5. Obrigações da Contratante:

- a. Disponibilizar local adequado para realização das oficinas;
- b. Fiscalizar a execução dos serviços;
- c. Fornecer informações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- d. Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;
- e. Comunicar formalmente eventuais irregularidades identificadas.

4.6. Sanções:

4.6.1. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 211/2023.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As oficinas serão realizadas conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.2. As atividades poderão ocorrer:

- a. Nas dependências do CRAS;
- b. Em espaços comunitários;
- c. Em outros locais definidos pela Administração para atendimento do SCFV.

5.3. Os profissionais deverão cumprir a carga horária definida em contrato e observar as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5.4. As oficinas deverão contemplar atividades práticas e educativas adequadas ao público atendido.

5.5. As oficinas deverão se iniciar em até 10 (dez) dias após a Solicitação de Despesa enviada pela Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A fiscalização contratual seguirá o contido no Decreto Municipal nº 211/2023.

6.3. São indicados para fiscalização:

- a. Gestor: Servidora – Gisele Pereira Batista, Matrícula 8458.
- b. Fiscal: Servidora – Bruna Tavares Constantino, Matrícula 8483.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Conformidade e responsabilidades da contratada

7.1.1. Os serviços serão considerados recebidos após a execução, mediante avaliação do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que verificará sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta da contratada.

7.1.2. Caso surjam controvérsias sobre a execução dos serviços, quanto à qualidade, quantidade ou outras condições contratuais, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de nota fiscal referente à parte incontroversa, a fim de viabilizar a liquidação e o pagamento parcial, quando aplicável.

7.1.3. O recebimento dos serviços não exime a contratada de sua responsabilidade civil, técnico-profissional e ética pela perfeita execução do contrato, permanecendo responsável pela solidez e segurança dos serviços prestados, conforme previsto na legislação vigente.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Após a prestação dos serviços e recebida a Nota Fiscal, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias após o evento para fins de liquidação.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. A data da emissão;
- b. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c. O período respectivo de execução do contrato;
- d. O valor a pagar; e
- e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com Decreto Municipal nº 211/2023, o qual está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.

7.2.4. A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no citado decreto.

7.2.5. Caso o fornecedor seja imune, isento e/ou possua dispensa através de amparo legal, o mesmo deverá indicar no campo observação da nota fiscal. Na ausência de informação, o Departamento de Finanças, juntamente com o Setor de Tributação, procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da citada Instrução Normativa.

7.2.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.2.7. O pagamento será precedido de consulta ao SICAF ou aos sistemas que geram as Certidões Negativas, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.2.8. O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Itambé não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades.

7.2.9. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7.3. Forma de pagamento:

7.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

7.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O procedimento será realizado mediante Credenciamento, nos termos do artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente aos requisitos estabelecidos no edital.

8.3. Para habilitação deverão ser apresentados:

- a) Documentos de habilitação jurídica;
- b) Regularidade fiscal e trabalhista;
- c) Comprovação de qualificação técnica;
- d) Documentos que comprovem experiência na área da oficina pretendida;
- e) Declarações exigidas pelo edital.

8.4. A distribuição da demanda entre os credenciados observará os critérios estabelecidos no edital de credenciamento.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Itambé, Estado do Paraná.

9.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

- 10.001.08.244.0014.2051.3.3.90.39.00.00/21011
- 10.001.08.244.0014.2031.3.3.90.39.00.00/11011
- 10.001.08.244.0014.2031.3.3.90.39.00.00/3934
- 10.002.08.243.0014.2033.3.3.90.39.00.00/351011.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. DA PUBLICIDADE

10.1. O edital de credenciamento e os contratos decorrentes serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência, conforme legislação vigente.

10.2. Os credenciados declaram ciência quanto à divulgação dos atos administrativos decorrentes deste procedimento.

11. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

11.1. As partes deverão observar todas as disposições das regras anticorrupção em vigor no Brasil, em especial, as previsões da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), do Decreto Federal nº 8.420/2015 e do Decreto nº 223/2023, que a regulamenta no âmbito do Município de Itambé, Estado do Paraná/PR.

11.1.1. As partes deverão se comprometer também a se absterem de praticar quaisquer atividades que constituam violação às disposições das normas anticorrupção e das demais disposições referentes à matéria.

11.1.2. As partes, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como por seus sócios, deverão conduzir suas práticas, durante a execução do contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

11.1.3. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do contrato, ou de forma não relacionada ao mesmo ou direcionar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

negócios que violem as regras anticorrupção, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.1.4. Na assinatura do contrato, as partes deverão declarar que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) têm a ciência de que qualquer atividade que viole as regras anticorrupção é proibida; e (c) declaram conhecer as consequências possíveis de tal violação.

11.1.5. Qualquer descumprimento das regras de integridade mencionadas acima ensejará a resolução imediata do contrato, apenas por meio de notificação extrajudicial, sem prejuízo de eventual pagamento de indenização por perdas e danos.

11.1.6. Antes da assinatura do contrato, a contratada deverá conhecer, na íntegra, as disposições contidas no Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração do Município de Itambé, Estado do Paraná/PR, instituído pelo Decreto nº 212/2023.

Itambé/PR, 04 de agosto de 2026.

Ananias Soares Vieira

Prefeito Municipal

ANEXO II
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A/C:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026 - P.A. 054/2026.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de profissionais especializados na execução de oficinas socioeducativas, culturais e esportivas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV**, divulgado pelo Município de Itambé-Pr, objetivando a contratação de prestação de serviços, nos termos e condições do edital.

Empresa: _____

Endereço: _____

CEP: _____ **Cidade:** _____ **Estado:** _____

E-mail: _____

Telefone: (____) _____

LOTE(S): _____

...../....., em de de 2026.

(nome/RG/CPF)
Assinatura

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Prefeitura Municipal de Itambé/PR

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 07/2026 - Processo nº 054/2026

A empresa, inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, DECLARA, para os fins dispostos no Edital, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.
- () COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007. DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

2. Que não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

...../....., em de de 2026.

(nome/RG/CPF)

Assinatura

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A/C:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026 - P.A. 054/2026.

A empresa, _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento, nos termos do **Chamamento Público** para **Credenciamento de profissionais especializados na execução de oficinas socioeducativas, culturais e esportivas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV**, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

...../....., em de de 2026.

(nome/RG/CPF)
Assinatura

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.

A/C:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026 - P.A. 054/2026.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA** expressamente que concorda com todas as condições estipuladas no edital, na forma descrita no Termo de Referência, no regime de atendimento ali mencionado e que as informações prestadas no tocante a documentação e proposta de preços são verdadeiras, e que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no Edital e que demonstrem integral capacidade de executar o fornecimento do bem previsto.

Atenciosamente,

...../....., em de de 2026.

(nome/RG/CPF)
Assinatura

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A/C:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Ref.: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2026 - P.A. 054/2026.

Conforme o disposto no Edital em epígrafe, declaramos que os profissionais abaixo listados serão os responsáveis pelo fornecimento dos serviços:

Nº	Nome	Formação	Conselho/Federação

**** Anexa-se a comprovação da qualificação e experiência do profissional compatíveis com a atividade a ser desenvolvida para atendimento ao item 6.1, alínea “e.1” do edital.***

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais e que a comprovação de vínculo será enviada para a assinatura contratual.

...../....., em de de 2026.

(nome/RG/CPF)
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ITAMBÉ E _____, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE _____.

O **MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o número 76.282.698/0001-47, com sede na Praça Rui Barbosa nº 34, Centro na cidade de Itambé – Paraná, Fones: (44) 98826-9739, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº _____, _____, residente e domiciliado no Município de Itambé, Estado do Paraná-Pr, doravante denominado simplesmente **CREDENCIANTE** e: _____, brasileiro (a), (Cargo), portador (a) da Cédula de Identidade nº _____, devidamente inscrito (a) no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____ nº _____, na cidade de _____, doravante denominado simplesmente **CREDENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Credenciamento nº 07/2026, Termo de Inexigibilidade nº /2025, Processo nº 054/2026 e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendendo as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O credenciado **prestará o serviço de oficinas socioeducativas, culturais e esportivas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV**, nos termos das condições estabelecidos no edital e na proposta apresentada para o(s) lote(s) abaixo:

xxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As oficinas serão realizadas conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.2. As atividades poderão ocorrer:
- Nas dependências do CRAS;
 - Em espaços comunitários;
 - Em outros locais definidos pela Administração para atendimento do SCFV.
- 2.3. Os profissionais deverão cumprir a carga horária definida em contrato e observar as orientações técnicas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.4. As oficinas deverão contemplar atividades práticas e educativas adequadas ao público atendido.
- 2.5. As oficinas deverão se iniciar em até 10 (dez) dias após a Solicitação de Despesa enviada pela Secretaria.
- 2.6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (CREDENCIADA):
- Executar as oficinas conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - Disponibilizar profissional qualificado para a execução dos serviços;
 - Elaborar planejamento das atividades;
 - Adaptar as atividades à faixa etária e às necessidades dos participantes;
 - Apresentar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas;
 - Zelar pela segurança e integridade dos participantes durante a realização das oficinas;
 - Manter atualizadas todas as condições de habilitação durante a vigência do contrato;
 - Comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços;
 - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus profissionais.
- 2.7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Secretaria Municipal de Assistência Social):
- Disponibilizar local adequado para realização das oficinas;
 - Fiscalizar a execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

- c. Fornecer informações necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- d. Efetuar os pagamentos conforme condições estabelecidas;
- e. Comunicar formalmente eventuais irregularidades identificadas.

2.8. O CREDENCIANTE fiscalizará a CREDENCIADA através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito na Lei nº 14.133/2021.

2.8.1. São indicados para fiscalização:

- a. Gestor:
- b. Fiscal:

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O prazo contratual será da seguinte forma:

- a. Início da execução dos serviços:/2026;
- b. Término da execução dos serviços:/202_;
- c. Vigência contratual:/202_.

3.2. Os serviços poderão ser prorrogados, nos termos do artigo 105 e ss. da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pela execução dos serviços previstos na cláusula primeira, o CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA o valor de até R\$ _____ (___), conforme serviços mensais a ser aferido pela Secretaria Municipal Solicitante.

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente credenciamento correrão nas seguintes dotações orçamentárias:

MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 10.001.08.244.0014.2031.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 11011
- 10.001.08.244.0014.2031.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 3934

MANUTENÇÃO DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- 10.002.08.243.0014.2033.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 351011

MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

- 10.001.08.244.0014.2051.3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 21011

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A remuneração dos serviços previstos no objeto deste contrato se dará unicamente com base na cláusula primeira.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Município em até 30 (trinta) dias contados da data do atesto de conformidade da nota fiscal pela fiscalização do contrato.

5.3. O pagamento será realizado através de conta bancária em nome do credenciando, emitido após a prestação mensal dos serviços, mediante emissão da nota fiscal:

- até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços;
- o CNPJ para fins da emissão da Nota Fiscal será informado na Solicitação de Despesa, que será enviada a contratada.

5.4. O Contratado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço proposto é fixo e irrevogável até o prazo de 12 (doze) meses. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.2 deste Instrumento.

6.2. O saldo contratual, em caso de término antes do prazo final avençado, poderá ser aditivado nos termos do art.125, da Lei 14.133/21, ficando o contratado obrigado aceitar, nas mesmas condições contratadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas na Lei, sem que caiba à CREDENCIADO direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br

CNPJ 76.282.6980001-47

7.2.1. Conforme item 12: DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO do referido Edital.

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo credenciatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa conforme item "13" Sanções Administrativas e Inadimplemento dos Serviços do referido Edital:

8.2. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, a Administração reserva-se o direito de aplicar multa de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 5 (cinco) dias sobre o valor do contrato, além das demais sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, quais sejam:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa de 10% do valor total do contrato pela rescisão unilateral;

8.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, com prazo de até 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marialva, Estado do Paraná, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Itambé, Estado do Paraná, ____ de _____ de 202__.

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
Credenciante

XXXXXXXXXX

Empresa: _____
Credenciado

Testemunhas:

XXXXXXXXXX

XXXXXXXXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 34 - Fone (44) 98826-9739

[e-mail: prefeitura@itambe.pr.gov.br](mailto:prefeitura@itambe.pr.gov.br)

CNPJ 76.282.6980001-47

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - Nº 07/2026

Processo nº 054/2026

Exclusivo para ME, EPP e Equiparadas - LC 123/2006 - LC 147/2014

CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA EXECUÇÃO DE OFICINAS SOCIOEDUCATIVAS, CULTURAIS E ESPORTIVAS JUNTO AO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS-SCFV.

A Prefeitura Municipal de Itambé-Pr, através da Divisão de Licitação, designada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal e de conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de profissionais especializados na execução de oficinas socioeducativas, culturais e esportivas junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV.

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente Termo na Imprensa Oficial do Município, no Departamento de Licitação, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h em dias de expediente no Paço Municipal situado na Praça Rui Barbosa nº 34, Centro na cidade de Itambé-Paraná, Fone: (44) 98826-9739. O edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Itambé/PR ou no endereço eletrônico: <https://itambe.eloweb.net/portalttransparencia/1/licitacoes>

Itambé/Pr, 04 de agosto de 2026.

Luís Cezar Contreras
Agente de Contratação